

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGÓCIOS DE SERGIPE
JOICE KELLY ARAÚJO SANTOS

**Penalidade e Riscos das Obrigações acessórias de um escritório
de contabilidade**

Aracaju
2018

JOICE KELLY ARAÚJO SANTOS

Penalidade e Riscos das Obrigações acessórias de um escritório de contabilidade

Monografia apresentada na disciplina de trabalho de conclusão de curso– Pesquisa Aplicada, do curso de Ciências Contábeis, da Faculdade de administração e negócios de Sergipe, como exigência parcial para obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. CLEAYLTON
RIBEIRO DE MEDEIROS
GONÇALVES.

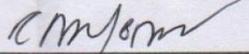
**Aracaju
2018**

JOICE KELLY ARAÚJO SANTOS
PENALIDADE E RISCOS DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE UM ESCRITÓRIO
DE CONTABILIDADE

Monografia, apresentado como exigência parcial para obtenção de grau ou título de bacharel na área de ciências contábeis à comissão julgadora da faculdade de administração e negócios de Sergipe.

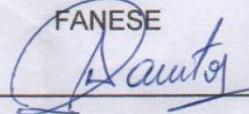
Local, 01 de Dezembro de 2018

BANCA EXAMINADORA



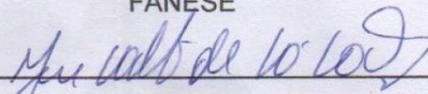
Prof. CLEAYLTON RIBEIRO DE MEDEIROS GONÇALVES

FANESE



Prof. ROGERIO TELES SANTOS

FANESE



Prof. JOSÉ VALTER DE SÁ SANTOS

FANESE

SANTOS, Joice Kelly Araújo.

S237p Penalidade E Riscos das Obrigações Acessórias De Um Escritório de Contabilidade / Joice Kelly Araújo Santos; Aracaju, 2018. 34p.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Esp. Cleaylton Ribeiro de M. Gonçalves

1. Mensuração 2. Riscos 3. Multas 4. Responsabilidade 5. Obrigações Acessórias I. Título.

CDU 657.412.1(813.7)

RESUMO

A finalidade deste trabalho é mensurar os riscos e penalidades resultantes da aplicação de multas pelo não cumprimento ou atraso das obrigações acessórias, que são geradas pelo escritório de contabilidade, e como isso pode refletir no cotidiano destes. O referencial teórico do presente trabalho está fundamentado em conceitos, leis, instruções normativas, decretos, resoluções que instituíram e normatizam as obrigações acessórias. Evidenciando também a grande quantidade de obrigações, os valores das multas e os riscos que o profissional contábil se depara no decorrer da sua carreira. A investigação foi realizada através do método qualitativo explicando as obrigações acessórias juntamente das suas penalidades no âmbito fiscal, previdenciário e trabalhista. Com base em pesquisas anteriores, foram demonstrados planilhas e gráficos comparativos da mensuração do risco que a aplicação de multas representa no âmbito geral, fazendo com que seja questionamento sobre o elevado grau de risco, e a responsabilidade dos profissionais contábeis.

Palavras chave: Mensuração, Riscos, Multas, Responsabilidade, Obrigações Acessórias.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Tabela 1 - Multas CAGED	24
Tabela 2 - Tipos de enquadramento das empresas no estudo	26
Tabela 3 - Relação obrigações acessórias e sua periodicidade.....	27
Tabela 4 - Relação empresas e obrigações Previdenciárias e Trabalhistas.	29
Tabela 5 - Relação empresas e obrigações Tributárias e Fiscais.	29
Tabela 6 - Relação empresas e obrigações SPED's LR e LP.....	30
Tabela 7 - Mensuração total do risco das obrigações acessórias	30
Figura 2 - Participação das obrigações em seu total.....	31

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	10
1.1 Definições do tema e problema.....	11
1.2 Objetivos.....	11
1.2.1 Objetivo geral.....	11
1.2.2 Objetivos específicos.....	11
1.3 Delimitação.....	12
2. REFERENCIAL TEÓRICO.....	13
2.1 Profissionais contábeis no Brasil.....	13
2.1.1 Responsabilidade do contador.....	13
2.1.2 Informações geradas pela contabilidade.....	14
2.2 Obrigações totais de um escritório.....	15
2.2.1 Obrigações principais.....	15
2.2.2 Obrigações Acessórias.....	16
2.2.2.1 SPED fiscal.....	17
2.2.2.2 SPED contribuições.....	17
2.2.2.3 SPED contábil.....	17
2.2.2.4 SPED social.....	18
2.2.2.5 ECF.....	18

2.2.2.6 DCTF.....	18
2.2.2.7 DEFIS e PGDAS.....	19
2.2.2.8 DIRF.....	19
2.2.2.9 GFIP.....	19
2.2.2.10 CAGED.....	19
2.2.2.11 RAIS.....	19
2.2.2.12 FCONT.....	20
2.3 Mensuração dos riscos das obrigações.....	20
2.3.1 SPED fiscal.....	20
2.3.2 SPED contribuições.....	21
2.3.3 SPED contábil.....	21
2.3.4 SPED social.....	22
2.3.5 ECF.....	22
2.3.6 DCTF.....	23
2.3.7 DEFIS e PGDAS.....	23
2.3.8 DIRF.....	23
2.3.9 GFIP.....	24
2.3.10 CAGED.....	24
2.3.11 RAIS.....	24
2.3.12 FCONT	25

3. AMBIENTE DE PESQUISA.....	25
3.1 Mensuração total dos riscos.....	30
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	31
Referências.....	33

1. INTRODUÇÃO

Na atualidade, a busca por informações, aliada ao uso da tecnologia, vem se fazendo presente, engendrando com que as empresas fiquem estimuladas a execução de suas laborações através de aparelhos tecnológicos que transmitem informações de forma rápida, dinâmica e aperfeiçoada. Com o isto sobrevém a elevação com o cuidado e comprometimento com as informações geradas, para que estas cumpram todas as suas finalidades, com técnica que estas mudanças exigem.

As mudanças na área contábil são notáveis e primordiais, segundo (IFAC, 2010) Existe uma grande necessidade profissionalização, o contador deve sempre procurar se profissionalizar, pois este que não se atualiza corre riscos de ficar para trás no mercado, diante dos avanços que estamos sofrendo, o mercado está cada vez mais exigente e sedento por profissionais que saibam atuar de forma ética, resolvendo conflitos de maneira rápida e eficiente.

Com base em (AZEVEDO; MARIANO, 2010), o momento é digital e diversas declarações surgiram com esse avanço, uma sigla que tomou força e representa a evolução e o Sped - Sistema Público de Escrituração Digital, que é imprescindível na representação da evolução das obrigações acessórias. Este tem o intuito de unificar as obrigações acessórias fiscais enviadas aos municípios, estados e união. Portanto, o contribuinte transmite às três esferas de governo, por meio um arquivo digital único, todas as informações das suas operações.

Seguindo este raciocínio chegamos ao um dos principais interessado nas informações geradas através dessas declarações, que é o FISCO, que de acordo com (COLOMBO, 2011), este tem por objetivo através das obrigações acessórias reduzir a sonegação fiscal, e para conseguir alcançar seu objetivo utiliza de informações que foram enviadas pelas empresas através de instrumentos tecnológicos, para que possa fiscalizar e conferir que o que esta sendo feito, esta em conformidade com suas exigências.

Neste contexto se analisarmos segundo (Eberhardt, 2015), existe um emprazamento entre o escritório de contabilidade, que na maioria das vezes é o grande responsável pela produção e transmissão dessas declarações ao fisco.

Por outro lado o próprio fiscalizará todas as declarações transmitidas. Sendo assim além da preocupação em transmitir uma informação verídica e com qualidade, existe outra preocupação, pois estas devem ser entregues dentro de um prazo estipulado, ou seja, o profissional contábil precisa ter cuidado para cumprir todas as obrigações exigidas dentro deste prazo, seguindo todas as regulamentações, uma vez que erros, atrasos, não conformidade e não concessões acarretam em penalidades e multas. Desencadeando com isto um elevado grau de risco, para o profissional contábil.

1.1 Definições do tema e problema

Diante desta situação, o presente estudo terá como objeto a apresentação dos riscos e penalidades oriundos de multas aplicáveis pela inexistência, ou atraso de entregas das obrigações acessórias de um escritório de contabilidade.

1.2 Objetivos

Os objetivos estão divididos em gerais e específicos

1.2.1 Objetivo geral

O objeto geral deste estudo é comensurar os riscos e penalidades, dos descumprimentos das obrigações acessórias de um escritório de contabilidade.

1.2.2 Objetivos específicos

- Apurar a exigibilidade das obrigações acessórias;
- Apontar as penalidades que podem ser geradas, devido o descumprimento das obrigações;
- Aferir os valores que são gerados pelas multas;
- Destacar a responsabilidade pelas transmissões de obrigações acessórias;

1.3 Delimitação

O contexto do presente trabalho pretende examinar em relação a termos monetários negativos pelo não cumprimento das obrigações acessória, que são exigidas por um escritório de contabilidade, dando ênfase na aplicação de penalidades e multas que estes podem sofrer, conforme previsto em legislação. Deixando claro que este só analisará a ausência ou entrega fora do prazo das declarações exigidas, ou seja, multas básicas. Por tanto não será analisado multas mais graves como, por exemplo, sonegações de informações, valores ou informações falsas, que acarretariam multas e penalidades graves.

Vale salientar conforme (MIRANDA, 2008) fraude é considerada crime, se considerarmos que esta corresponde ao uso de ações enganosas para obter ganhos ilegais e injustos, desta forma vai além de uma violação de legislação tributária e entra na área civil ou penal e deve ser respondido processo, e acometido a sua determinada punição. O que não é o caso deste estudo. Mesmo que alguns autores queiram substituir a palavra crime, por erros, não se aplicaria a este trabalho, pois estes envolvem erros causados de formas pensados e calculados, remetendo a ilegalidades. O presente trabalho remete apenas a erros que podem acontecer em todos os escritórios, eventos corriqueiros e que podem ser corrigidos para que não gerem nenhum benefício para os causadores destes erros.

Em contrapartida este trabalho tem como proporcionar aos responsáveis pelos escritórios de contabilidade, ou quem tem interesse em ser proprietário do mesmo, o conhecimento em relação a valores, o resultante do descumprimento das obrigações acessórias das empresas clientes, possibilitando-lhe avaliar o risco os quais estão sujeitos.

Através desta análise o responsável, verá que tem obrigações importantes e deve se organizar de forma eficiente para manter todas estas que são exigidas pelo fisco, além de atender todas as outras necessidades das empresas. Visto que é fundamental a organização da empresa para o fornecimento de todas as informações relativas às suas operações e ao escritório de contabilidade. Este também contribuirá para os clientes conseguirem uma visão mais ampla das obrigações às quais são submetidas, assim como a relevância que as informações

passadas por eles possuem, como as consequências resultantes do seu não cumprimento.

2. REFERÊNCIAL TEÓRICO

Neste tópico será apresentado o referencial teórico, que tem como base diversos estudos, leis e pesquisas levantadas, que servirá para explicar assuntos discutidos posteriormente. Além disso, os objetivos apresentados servirão de base para o estudo do tema definido.

2.1 Profissionais contábeis no Brasil

Segundo (FAVERO et al., 2009), o profissional contábil deve se manter atualizado sobre as constantes alterações que ocorrem na legislação e as necessidades que o mercado adquire com o passar do tempo. Deve-se destacar as atividades que são desenvolvidas dentro de uma empresa ou escritório contábil, seja no departamento fiscal, contábil ou pessoal, as obrigações acessórias exigidas pelo fisco são umas das que ocupam mais tempo, e o profissional de contabilidade precisa dessas informações do empresário para auxiliar nas tomadas de decisões.

Segundo (CORRÊA, 2016), nove anos após a implantação do SPED, ainda não se tem dados fundamentados, sobre o avanço do SPED em relação à erradicação das obrigações acessórias que apresentam informações já contempladas por este.

2.1.1 Responsabilidade do contador

Em alguns momentos durante sua carreira o profissional pode se encontrar em situações que se sinta coagido agir de forma antiética.

Desta forma o Conselho Federal de Contabilidade (2015, pag. 39) afirma que: “Mesmo a condição de empregado não induz nem justifica a participação ou a convivência com o erro ou infrações de normas éticas ou legais que regem o exercício profissional.”

Com base em (CFC, 2015) mesmo que o contador estando prestando um serviço a outro, ou se subordinando dentro de empresa, ele não pode agir de forma

incorreta, pois ele é responsável por toda informação que gera. Sua responsabilidade está ligada ao que ele produz, mesmo que não seja sua a culpa pela aquela informação.

O contador está sujeito a muitos riscos em sua carreira, para tanto é possível minimizar estes riscos, através da contratação de um seguro responsabilidade civil.

Portanto, vale destacar que o código de Ética Profissional do Contador, deve ser seguido. Sendo um código muito importante na carreira dos profissionais e não podendo ser descumprido em suas ações e na execução de seu trabalho. Dessa forma, se o trabalho previsto não atinge as expectativas mínimas de atuação condizente com a legislação, este não deve ser cumprido, para não acarretar em punições.

2.1.2 Informações geradas pela contabilidade

A contabilidade é ferramenta para geração de informações para seus usuários, para que estes possam usar estas informações para seus devidos interesses. Neste contexto, (IUDÍCIBUS, 2008) diz que as informações devem proporcionar aos usuários uma análise da situação da empresa e de suas tendências.

Conforme (Iudícibus 2008, p.56) as informações devem possibilitar ainda ao usuário:

- Observar e avaliar o comportamento;
- Comparar seus resultados com os de outros períodos ou Entidades;
- Avaliar seus resultados a luz dos objetivos estabelecidos;
- Proteger seu futuro nos marcos políticos, sociais e econômicos em que se insere

Ainda com base em (IUDÍCIBUS, 2008) confiabilidade pode ser definida como uma característica de anuência das informações gerada são usuário a fim de utilizá-la como base de decisões. Já a tempestividade refere-se segundo o mesmo sobre o

tempo que a informação leva para chegar até o usuário, para que este receba de forma rápida, com tempo hábil, podendo utilizá-la pra tomada de decisões.

2.2 Obrigações totais de um escritório

Segundo (PLUTARCO et al., 2012), o estado disponibiliza serviços que podem ser públicos ou privados, no sentido econômico, mas independentemente, todos geram gastos que precisam ser pagos. Desta maneira eles utilizam através da tributação, para angariar seus recursos, uma vez que estes se fazem necessário para cumprir os deveres para com a sociedade, independente se o serviço beneficie uma comunidade geral ou um grupo específico, todos devemos contribuir, pois o estado por si só não é capaz de gerar riquezas.

Ainda segundo (PLUTARCO et al., 2012), temos uma ligação entre o estado (arrecadador) e a sociedade civil (geradora de recursos), onde temos de um lado o estado que precisa saber, mas não sabe, quando e de que forma ocorreu o fato gerador, enquanto a sociedade em principio sabe, mas nem sempre corrobora.

Nessa assimetria de informações, podem surgir margens para condutas oportunistas dos contribuintes, que podem se beneficiar, para o não cumprimento das suas obrigações, mesmo estes por muitas vezes utilizando serviços prestados pelo poder público, fazendo com que este se torne instável, ou atingir níveis de baixa qualidade.

2.2.1 Obrigações principais

É nesse contexto que se distinguem as obrigações tributárias principais e acessórias (art. 113/CTN). A obrigação tributária principal é o valor a ser recolhido enquanto tributo ou penalidade pecuniária, ou seja, é o valor pago à Administração Tributária pelo contribuinte enquanto tributo ou pena. Inclui-se nessa definição a pena, pois, na hipótese de desobediência a uma obrigação principal ou acessória, a eventual multa decorrente converte-se em obrigação principal. Toda e qualquer outra obrigação, positiva (fazer algo) ou negativa (deixar de fazer algo), imposta ao contribuinte pela legislação tributária, que não seja pagamento de tributo ou penalidade pecuniária, é considerada uma obrigação tributária acessória.

2.2.2 Obrigações Acessórias

Com base em (ROCHA, 2010) as obrigações acessórias são instrumentos capazes de auxiliar a Administração Tributária no sentido de facilitar a aplicação exata da norma jurídica que instituiu o tributo. Com o objetivo da administração fiscal de combater a sonegação fiscal e demais infrações. O fisco solicita informações com o intuito de fiscalizar e controlar as ações dos contribuintes e demonstrar o papel de relevância que possuem no nosso Sistema de Tributação para a formação da relação jurídica tributária. Este buscando atingir seus objetivos, que é adquirir informações através destas impõem tal responsabilidade ao contribuinte atribuindo-lhe diversas obrigações, dentre elas o cumprimento de obrigações que instrumentalizam a potencial relação jurídica tributária.

A oferta de informações pelas empresas sempre existiu, o que mudou foi à forma como estas são entregues. Uma das principais mudanças que impactaram foi à implantação da nota fiscal eletrônica o Sistema Público de Escrituração Digital.

A nota fiscal eletrônica foi instituída pelo Ajuste do Sistema Nacional de Informações Econômicas e Fiscais (SINIEF) 07/2005, de 30 de setembro de 2005, em substituição a nota fiscal modelo 1 e 1-A em todas as hipóteses previstas na legislação em que possam ser utilizadas. Mas aos poucos está sendo implantada também para os demais documentos fiscais.

O sistema público de escrituração digital (SPED) foi instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007. É definido pela redação dada pelo Decreto nº 7.979, de 08 de abril de 2013 como sendo um:

Instrumento que unifica as atividades de recepção, validação, armazenamento e autenticação de livros e documentos que integram a escrituração contábil e fiscal dos empresários e das pessoas jurídicas, inclusive imunes ou isentas, mediante fluxo único, computadorizado, de informações. DECRETO Nº 7.979, 2013

Além das escriturações digitais contempladas pelo sistema público de escrituração digital, como o SPED Contábil, SPED Fiscal, SPED Contribuições, SPED ECF, SPED Social as empresas são obrigadas também ao envio de diversas outras declarações como a DCTF, DIRF, DEFIS, PGDAS, ISS eletrônico, RAIS, GFIP, CAGED etc.

2.2.2.1 SPED fiscal

A escrituração fiscal digital (EFD-ICMS/IPI) ou SPED Fiscal é parte integrante do projeto SPED a que se refere o Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, sendo definido como:

Um arquivo digital, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse dos fiscos das unidades federadas e da Secretaria da RFB, bem como de registros de apuração de impostos referentes às operações e prestações praticadas pelo contribuinte.

2.2.2.2 SPED contribuições

A EFD- Contribuições (Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/PASEP, da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita – CPRB), está regulada pela IN RFB nº 1.252, de 2012. Ficando sujeitam à obrigatoriedade de geração de arquivo as pessoas jurídicas de direito privado em geral e os contribuintes da contribuição previdenciária sobre a receita bruta prevista na Medida Provisória nº 540, de 2011.

A EFD- Contribuições é um arquivo digital instituído no SPED sendo escriturado de acordo com a RFB (2014) "com base no conjunto de documentos e operações representativos das receitas auferidas, bem como dos custos, despesas, encargos e aquisições geradores de créditos da não comutatividade". E posteriormente validado, assinado digitalmente e transmitido via Internet.

2.2.2.3 SPED contábil

O SPED contábil é parte integrante do projeto SPED, sendo instituído pela IN RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 (com as alterações das Instruções Normativas RFB nos 825/2008, 926/2009, 1.056/2010, 1.139/2011 e 1.352/2013) com objetivo de substituir a escrituração em papel pela transmitida via arquivo em versão digital, abrangendo o livro diário e razão e seus auxiliares, além dos balancetes diários, balanços e fichas de lançamento comprobatórias dos registros neles transcritos.

2.2.2.4 SPED social

Conforme a RFB (2014) o SPED Social é um projeto que está em fase de estudos pelos entes públicos interessados, tendo como objeto “estabelecer a forma única com que passam a ser prestadas as informações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais relativas à contratação e utilização de mão de obra onerosa, com ou sem vínculo empregatício”, além de outras informações previdenciárias previstas na lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Acerca dessa unificação, tem por provisão substituir a GFIP, a DIRF, a folha de pagamento, o Manual Normativo de Arquivos Digitais (MANAD), a RAIS, o CAGED, o livro de registro de empregado, a Carta de Acidente de Trabalho (CAT) e o formulário do seguro desemprego, tendo assim como objetivos:

- viabilizar a garantia de direitos previdenciários e trabalhistas aos trabalhadores brasileiros;
- simplificar o cumprimento de obrigações; e
- aprimorar a qualidade de informações das relações de trabalho, previdenciárias e fiscais. (MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO eSOCIAL, 2014).

2.2.2.5 ECF

A escrituração contábil fiscal do imposto sobre a renda e da contribuição social sobre o lucro líquido da pessoa jurídica (ECF) em sua IN RFB nº 1.422/2013 estabelece a obrigatoriedade de entrega a partir do ano-calendário 2014 para as pessoas jurídicas sujeitas à apuração do imposto sobre a renda pelo regime do lucro real, lucro presumido ou lucro 45 arbitrado, além das pessoas jurídicas imunes e isentas que estejam obrigadas ao SPED contribuições.

2.2.2.6 DCTF

A declaração de débitos e créditos tributários federais (DCTF) está regulamentada pela IN RFB nº 1.110, de 2010. Sua finalidade é permitir ao declarante o preenchimento, a validação do conteúdo e a sua gravação para posterior entrega à RFB.

2.2.2.7 DEFIS e PGDAS

As empresas optantes do simples nacional, o sistema simplificado de tributação, estão obrigadas a apresentar anualmente a declaração de informações socioeconômicas e fiscais – DEFIS, conforme determinação da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011.

2.2.2.8 DIRF

A declaração do imposto sobre a renda retido na fonte (DIRF) é regulamentada pela IN nº 1.503, de 29 de outubro de 2014, apresentada anualmente, devendo ser entregue, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano subsequente ao que se refiram as suas informações.

2.2.2.9 GFIP

A obrigatoriedade da apresentação da guia de recolhimento do fundo de garantia por tempo de serviço e informações à previdência social (GFIP) foi introduzida pela Lei nº 9.528/97, ficando obrigadas a ela, as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas ao recolhimento do FGTS e Previdência Social, informando assim, os dados da empresa, empregados, as remunerações dos trabalhadores e os valores devidos ao INSS e FGTS.

2.2.2.10 CAGED

O cadastro geral de empregados e desempregados (CAGED) foi criado pelo governo federal por meio da Lei nº 4923/65, que instituiu o registro permanente de admissões e desligamentos de empregados sob o regime da consolidação das leis do trabalho. Ele é informado mensalmente ao Ministério do trabalho e emprego e serve de base para o cadastro geral.

2.2.2.11 RAIS

De acordo com o Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975 todos os estabelecimentos devem fornecer as informações referentes a cada um de seus empregados ao Ministério do trabalho e emprego através da relação anual de informações sociais (RAIS).

O estabelecimento com vínculo empregatício, no ano-base, deverá utilizar obrigatoriamente o programa gerador de declaração RAIS para declarar e fazer a transmissão pela internet. Já aquele que não tiver nenhum vínculo empregatício deverá informar na RAIS negativa, apenas os campos que o identificam utilizando, para tanto, o programa da RAIS negativa web.

2.2.2.12 FCONT

O Controle fiscal contábil de transição (FCONT) é uma escrituração das contas patrimoniais e de resultado, conforme disciplina a IN RFB nº 949/2009. Sendo obrigatório como dispõe em seu art. 7º exclusivamente às pessoas jurídicas sujeitas cumulativamente ao lucro real e ao RTT.

2.3 Mensuração dos riscos das obrigações

Segundo (EBERHARDT, 2015), Considerando que em grande maioria dos casos, em função do pequeno porte da empresa, ela contrata um escritório de contabilidade, que assume a responsabilidade de cumprir com as exigências impostas por essas obrigações, estas estão sujeitas a elaboração e ao envio de várias obrigações acessórias ao fisco para prestar contas da sua situação financeira, econômica e social. Buscando manter-se atualizado acerca da legislação vigente, em especial em relação aos prazos estabelecidos para evitar o risco da aplicação de multas.

2.3.1 SPED fiscal

O contribuinte que deixar de apresentá-las no prazo fixado ou apresentá-las com incorreções ou omissões estará sujeito às penalidades de acordo com o art. 57, da Medida Provisória no 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, com a nova redação dada pela Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012, conforme segue:

I - por apresentação extemporânea: a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido; 41 b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro real ou tenham optado pelo auto arbitramento; II - por não atendimento à intimação da Secretaria da RFB, para apresentar declaração, demonstrativo ou escrituração digital ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, que nunca

serão inferiores a 45 (quarenta e cinco) dias: R\$ 1.000,00 (mil reais) por mês-calendário.

2.3.2 SPED contribuições

A não entrega da declaração dentro do prazo estabelecido ou a verificação de omissão de informações, a empresa será intimada a prestar esclarecimentos. Ficando sujeitas as penalidades, como multas previstas no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, que pode ser cobradas tanto pela apresentação extemporânea ou através de intimação da RFB.

A multa pela entrega extemporânea é fixada por mês-calendário ou fração, sendo no valor de R\$ 500,00 para as pessoas jurídicas que estejam iniciando as atividades, que sejam imunes ou isentas, ou aquelas que em sua última declaração tenham optado pelo lucro presumido ou simples nacional. Para as demais pessoas jurídicas esse valor é de R\$ 1.500,00. E para as pessoas físicas esse valor é de R\$ 100,00. Podendo o valor ser reduzido a 50% quando a obrigação for cumprida antes de procedimento de ofício.

2.3.3 SPED contábil

As empresas que não cumprirem as obrigações nos termos da lei, ou cumprirem com incorreções ou omitirem informações estão sujeitas as penalidades previstas na legislação.

I - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2008, as sociedades empresárias sujeitas a acompanhamento econômico-tributário diferenciado, nos termos da Portaria RFB nº 11.211, de 7 de novembro de 2007, e sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real. II - em relação aos fatos contábeis ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2009, as demais sociedades empresárias sujeitas à tributação do Imposto de Renda com base no Lucro Real". RFB, 2014 I - por apresentação extemporânea: a) R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional; b) R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas; c) R\$ 100,00 (cem reais) por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas; II - por não cumprimento à intimação da Secretaria da RFB para cumprir obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos nos prazos estipulados pela autoridade fiscal: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por mês-calendário; III - por cumprimento de obrigação acessória com informações inexatas, incompletas ou omitidas: a) 3% (três por cento), não inferior a R\$ 100,00 (cem reais), do valor das transações comerciais ou das operações

financeiras, próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta; b) 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), não inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), do valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, no caso de informação omitida, inexata ou incompleta. Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001.

2.3.4 SPED social

Conforme o art. 8º da Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012.

O valor da multa instituída para entrega da eSocial em atraso varia conforme a forma de apuração informada pela empresa na última declaração, estipulada dessa forma por mês calendário ou fração no valor de R\$500,00 para as empresas com apuração no lucro presumido e de R\$ 1.500,00 para as do lucro real e optantes do auto arbitramento.

2.3.5 ECF

O art. 57 da Lei nº 12.873/2013, dispõe sobre as penalidades por não cumprimento de obrigações acessórias ou que cumprir com incorreções ou omitir informações será intimado a cumpri-las ou para prestar esclarecimentos para RFB e sujeitar-se-á a multas, conforme segue:

Entrega Extemporânea A multa pela apresentação extemporânea será de: a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional, inclusive para as pessoas jurídicas de direito público; b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas; c) R\$ 100,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas. As multas acima terão redução de 50% quando a obrigação for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício. No período de apuração do DARF, no campo da data, informar, no formato dd/mm/aaaa, correspondente ao 1º dia útil após o prazo previsto para entrega da declaração; e, no campo do vencimento, informar a data, no mesmo formato, correspondente ao dia do pagamento. A multa pela intimação será de: a) R\$ 500,00 por mês-calendário, por não atendimento à intimação da Secretaria da RFB, por não cumprimento da obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, inclusive para as pessoas jurídicas de direito público; b) para os casos de cumprir as obrigações acessórias com informações inexatas, incompletas ou omitidas, as penalidades são as seguintes: 1) 3%, não inferior a R\$ 100,00, sobre o valor das transações comerciais ou de operações financeiras próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário; 2) 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, sobre o valor das transações comerciais ou das

operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, inclusive para as pessoas jurídicas de direito público. As pessoas jurídicas optantes pelo Simples Nacional terão os valores e percentuais, apresentados pela intimação, reduzidos a 70%.

2.3.6 DCTF

O Art. 7º da IN RFB nº 1.110/2010 a pessoa jurídica que deixar de apresentar a DCTF no prazo fixado estará sujeita o contribuinte à multa de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, incidente sobre o montante dos tributos e contribuições nela informados, limitada a 20% (vinte por cento), observado a multa mínima. Aplicando uma multa mínima de R\$ 500,00. Já em casos de apresentação com incorreções ou omissões estará sujeito à multa de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de 10 (dez) informações incorretas ou omitidas.

2.3.7 DEFIS e PGDAS

Não há multa pela entrega em atraso da DEFIS, no entanto se não for apresentado a RFB as informações no PGDAS-D no prazo ou apresentar incorreções, será intimado a fazê-lo, caso contrário estará sujeitas as seguintes penalidades:

I - de 2% (dois por cento) ao mês-calendário ou fração, a partir do primeiro dia do quarto mês do ano subsequente à ocorrência dos fatos geradores, incidentes sobre o montante dos impostos e contribuições decorrentes das informações prestadas no PGDAS-D, ainda que integralmente pago, no caso de ausência de prestação de informações ou sua efetuação após o prazo, limitado a 20% (vinte por cento), observado o valor da multa mínima; 53 II - de R\$ 20,00 (vinte reais) para cada grupo de dez informações incorretas ou omitidas. (RFB, 2014).

O valor mínimo estipulado para a multa é de R\$ 50,00 para cada mês de referência.

2.3.8 DIRF

Conforme IN SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002, pela apresentação da declaração após o prazo sujeitará o contribuinte à multa de 2% ao mês-calendário ou fração incidente sobre o montante dos tributos e contribuições informados na DIRF, limitada a 20%, observado a multa mínima de:

I - R\$ 200,00 (duzentos reais), tratando-se de pessoa física; II - R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos demais casos. Observado a multa mínima, as multas serão reduzidas: - a 50% (cinquenta por cento), quando a declaração for apresentada após o prazo, mas antes de qualquer procedimento de ofício; - a 75% (setenta e cinco por cento), se houver a apresentação da declaração no prazo fixado em intimação. IN SRF nº 197, de 10 de setembro de 2002.

2.3.9 GFIP

Conforme instrui o art. 32-A da Lei nº 8.212/91 que a multa mínima a ser aplicada será de R\$ 200,00 em caso de omissão da declaração sem ocorrência de fatos geradores de contribuição previdenciária e de R\$ 500,00 nos demais casos. Além da aplicação de multa de \$ 20,00 para cada grupo de 10 informações incorretas ou omitidas e de 2% ao mês-calendário ou fração sobre o montante das contribuições informadas, no limite de 20%.

2.3.10 CAGED

O prazo de entrega é até o dia 07 do mês subsequente ao mês de referência das informações. Conforme a Lei nº 4923/65, no seu artigo 10º, parágrafo único e com a Medida Provisória 2076-33/2001 no seu artigo 3º, 1º parágrafo.

Tabela 1 - Multas CAGED

DIAS	VALOR
Até 30 dias	R\$ 4,47
De 31 a 60 dias	R\$ 6,70
Acima de 60 dias	R\$ 13,40

Fonte: Fonte: Lei nº 4923/65

2.3.11 RAIS

No art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990, no valor de R\$ 425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) por bimestre de atraso, contados até a data de entrega da RAIS ou da lavratura do auto de infração. Em caso de omissão de informações ou entrega de declaração falsa ou inexata ficará sujeito à multa de R\$

425,64 (quatrocentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos), acrescidos de R\$ 26,60 (vinte e seis reais e sessenta centavos) por empregado omitido ou informação declarada falsa ou inexatamente.

2.3.12 FCONT

O art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35/2001, alterado pelo art. 57 da Lei nº 12.873/2013, dispõe as penalidades pelo não cumprimento de obrigações acessórias nos termos do art. 16 da Lei nº 9.779/1999.

A multa pela apresentação extemporânea será de:

- a) R\$ 500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas jurídicas que estiverem em início de atividade ou que sejam imunes ou isentas ou que, na última declaração apresentada, tenham apurado lucro presumido ou pelo Simples Nacional, inclusive para as pessoas jurídicas de direito público;
- b) R\$ 1.500,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às demais pessoas jurídicas;
- c) R\$ 100,00 por mês-calendário ou fração, relativamente às pessoas físicas.

As multas acima terão redução de 50% quando a obrigação for cumprida antes de qualquer procedimento de ofício.

Já a multa pela intimação será de:

- a) R\$ 500,00 por mês-calendário, por não atendimento à intimação da Secretaria da RFB, por não cumprimento da obrigação acessória ou para prestar esclarecimentos, nos prazos estipulados pela autoridade fiscal, inclusive para as pessoas jurídicas de direito público;
- b) Para os casos de cumprir as obrigações acessórias com informações inexatas, incompletas ou omitidas, as penalidades são as seguintes:
 - 1) 3%, não inferior a R\$ 100,00, sobre o valor das transações comerciais ou de operações financeiras próprias da pessoa jurídica ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário;
 - 2) 1,5%, não inferior a R\$ 50,00, sobre o valor das transações comerciais ou das operações financeiras, próprias da pessoa física ou de terceiros em relação aos quais seja responsável tributário, inclusive para as pessoas jurídicas de direito público.

3. AMBIENTE DE PESQUISA

O ambiente que foi utilizado para realização desta pesquisa é um escritório de contabilidade, situado no centro de Aracaju, que atende hoje um total de 62 empresas, onde presta serviços de contabilidade. Fundado no ano 1997, começou atendendo uma família que possuía vários empreendimentos, essa família criou outros empreendimentos e divulgou o trabalho entre amigos e conhecidos. Aos

poucos o escritório foi se desenvolvendo, porém a proprietária nunca teve o interesse de ter muitos clientes, pois esta gosta de ter um relacionamento de maior proximidade com os mesmos, acredita que o diferencial do seu escritório é o cuidado e atenção que desempenha, tratando todos da mesma forma, e dando atenção a suas particularidades, de maneira com que eles se sintam mais acolhidos e seguros.

Tem como objetivo continuar desenvolvendo seu trabalho ano a ano sempre com muita responsabilidade e serenidade. As empresas que atende estão classificadas conforme tabela abaixo:

Tabela 2 - Tipos de enquadramento das empresas no estudo

ENQUADRAMENTO	QUANTIDADE DE EMPRESAS
Lucro Real	8
Lucro Presumido	13
Simplex Nacional	41
TOTAL	62

Fonte: Dados da pesquisa.

O escritório contábil em questão tem como finalidade prestar serviços no âmbito tributário, trabalhista e contábil, além dos demais serviços necessários pela empresa.

Segundo (EBERHARDT, 2015) são muitas as obrigações acessórias, estas nem sempre são simples e as punições são responsáveis por umas das maiores preocupações tanto das empresas, quanto dos escritórios, uma vez que seu descumprimento poderá gerar enormes prejuízos.

Nesta tabela é possível verificar as obrigações que abrangem as empresas e sua preciosidade:

Tabela 3 - Relação obrigações acessórias e sua periodicidade

OBRIGAÇÕES	PERIODICIDADE
Balanço	ANUAL
Livro Diário	ANUAL
DIRF	ANUAL
SPED CONTRIBUIÇÕES	MENSAL
Sped Fiscal/EFD	MENSAL
Sped Contábil/ECD	MENSAL
Sped Imposto de Renda/ECF	ANUAL
SPED SOCIAL	MENSAL
GFIP	MENSAL
CAGED	MENSAL
DCTF	MENSAL
DIMOD	ANUAL
DEFIS	ANUAL
FCONT	ANUAL
RAIS	ANUAL
PGDASD	MENSAL

Fonte: Da autora.

Diante da grande quantidade de obrigações, pode se dividir por setor na rotina do escritório.

Figura 1 - Divisão das obrigações

Fonte: Da autora.

Observa-se que as obrigações acessórias previdenciárias e trabalhistas representam uma porcentagem, totalizando 40%. As obrigações fiscais e tributárias representam uma porcentagem, totalizando 40% e os SPED's representa uma porcentagem de 20%. Uma atenção deve-se dada em relação a periodicidade que se alteram fazendo com que as obrigações trabalhistas previdenciárias em sua maioria são entregues mensalmente, criando uma maior ocupação de tempo em relação as demais.

Para evitar a aplicação de multas os escritório de contabilidade, que como dito anteriormente são os responsáveis pelos envios das informações, devem buscar se manter atualizado acerca da legislação vigente.

A seguir faz uma comparação as em termos de multas, considerando o enquadramento da empresa, o total dos riscos corridos por esse escritório.

Mensuração do risco das obrigações acessórias previdenciárias e trabalhistas

A mensuração do risco das obrigações acessórias perante a fazenda estadual engloba a GFIP, CAGED, RAIS e a DIRF.

Tabela 4 - Relação empresas e obrigações Previdenciárias e Trabalhistas.

PREVIDENCIARIAS E TRABALHISTAS	GFIP	CAGED	RAIS	DIRF
QUANTIDADE ANUAL	13	12	1	1
QUANTIDADE DE EMPRESAS	62	62	62	62
TOTAL	806	744	62	62
MULTA NÃO ENTREGA	R\$ 200,00	R\$ 4,47	R\$ 425,64	R\$ 500,00
VALOR TOTAL DE MULTAS	R\$ 161.200,00	R\$ 3.325,68	R\$ 26.389,68	R\$ 31.000,00

Fonte: Da autora.

Mensuração do risco das obrigações acessórias no âmbito tributário e fiscal

A mensuração do risco das obrigações acessórias perante a fazenda estadual engloba à DCTF, DEFIS, PGDAS e a DEFIS.

Tabela 5 - Relação empresas e obrigações Tributárias e Fiscais.

TRIBUTÁRIO/ FISCAL	DCTF	DEFIS	PGDAS	DIMOB
QUANTIDADE ANUAL	12	1	12	1
QUANTIDADE DE EMPRESAS	21	41	41	13
TOTAL	252	41	49 2	1 3
MULTA NÃO ENTREGA	500,00		50,00	5.000,00
VALOR TOTAL DE MULTAS	126.000,00	0,00	24.600,00	65.000,00

Fonte: Da autora

Mensuração do risco das obrigações acessórias no âmbito do SPED

Em relação ao SPED a mensuração do risco das obrigações acessórias com o SPED contribuições, SPED fiscal, SPED contábil, SPED ECF, SPED social e FCONT.

Tabela 6 - Relação empresas e obrigações SPED's Lucro Real e Lucro Presumido.

SPED LUCRO REAL/PRESUMIDO	SpedContribuições	Sped Fiscal	Sped Contábil	Sped ECF	Sped Social	FCONT
QUANTIDADE ANUAL	12	12	1	1	-	1
QUANTIDADE DE EMPRESAS	21	21	21	21	-	8
TOTAL	252	252	21	21	-	8
MULTA NÃO ENTREGA	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	-	R\$ 1.500,00
VALOR TOTAL DE MULTAS	R\$ 378.000,00	R\$ 378.000,00	R\$ 31.500,00	R\$ 31.500,00	R\$	R\$ 12.000,00

Fonte: da autora

3.1 Mensuração total dos riscos e de todas as obrigações acessórias

A mensuração de todas as obrigações acessórias que engloba as obrigações previdenciárias e trabalhistas, com o fiscal e tributário e como SPED representa um valor total de R\$ 1.268.515,36, representado pelas obrigações acessórias trabalhistas e previdenciárias no valor de R\$ 221.915,36, pelo fiscal e tributário no valor de R\$ 215.600,00 e pelo SPED o valor de R\$ 831.000,00, como pode se observar no quadro a seguir:

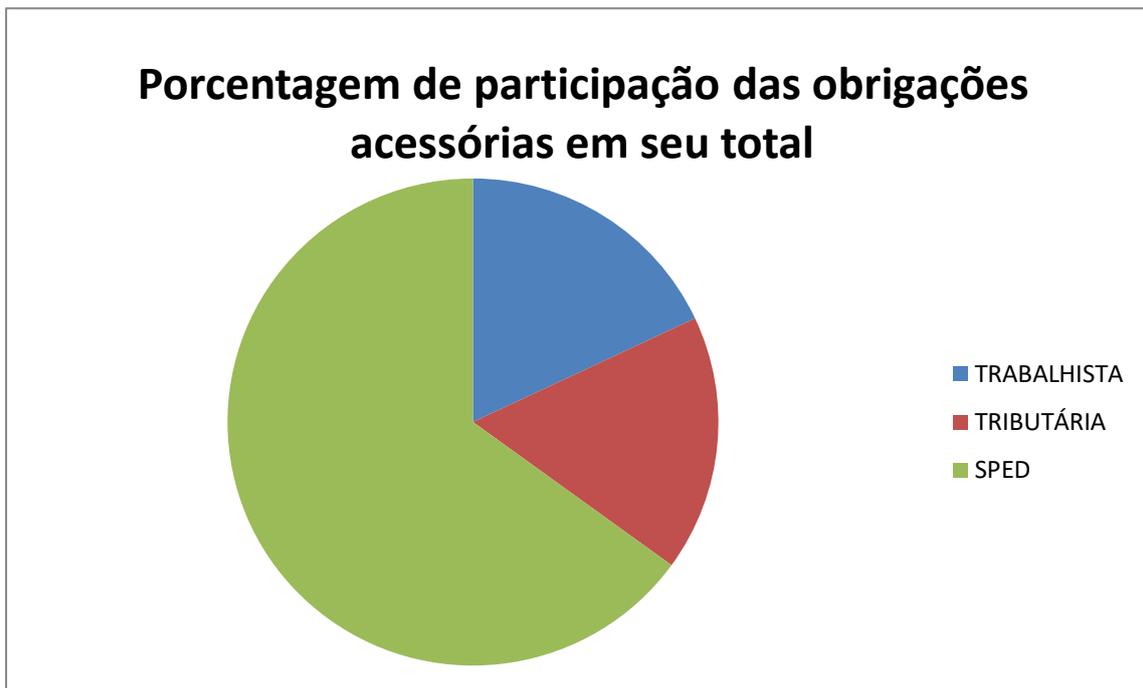
Tabela 7 - Mensuração total do risco das obrigações acessórias

TRABALHISTAS E PREVIDENCIARIAS	R\$	221.915,36
TRIBUTÁRIA E FISCAL	R\$	215.600,00
SPED	R\$	831.000,00
TOTAL	R\$	1.268.525,36

Fonte: Da autora

Analisando o percentual de participação de cada área das obrigações acessórias em seu total, de acordo com gráfico abaixo:

Figura 2 - Participação das obrigações em seu total.



Fonte: da autora

Observa-se que as obrigações acessórias previdenciárias e trabalhistas representam uma porcentagem, totalizando 18%. As obrigações fiscais e tributárias representam uma porcentagem, totalizando 17% e os SPED's representam uma porcentagem de 65%. Isso ocorre devido aos valores das multas aplicadas aos SPED's serem bem mais expressivos, do que os demais.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após pesquisas e estudos realizados para a realização deste artigo, pode-se evidenciar informações úteis sobre as obrigações acessórias que são de obrigatoriedade das empresas, e enviadas pelo escritório contábil. Verificamos que os impostos incidentes nas empresas que o escritório atende, estão ligados às obrigações acessórias que são geradas por eles. Verificou-se também a responsabilidade que é a transmissão destas declarações, analisando ainda os valores de multas aplicadas sobre o seu descumprimento ou atraso.

Ressaltasse que é importante manter controle sobre todas as informações e documentações, relativo às empresas que o escritório presta serviço, para que se no

futuro ocorra algo, a responsabilidade do escritório seja nula, pois como foram analisadas as multas representam um elevado risco financeiro, que pode até levar o encerramento das atividades do escritório.

Esses riscos abrangem tanto os escritórios, quanto as empresas que temem prejuízos financeiros devido às punições que estão previstas, destas obrigações.

O processo de desenvolvimento ligado as obrigações deve ser algo a ser analisado pelo o escritório contábil. Pois as obrigações estão cada dia mais complexas e maiores números, acarretando maiores responsabilidades. Para atender estas, o escritório deve conter uma mão de obra competente e qualificada, sempre buscando se atualizar. É interessante que os escritórios de contabilidade adquiram um seguro, para amenizar os riscos, que vão variar de escritório para escritório.

Ressalta-se ainda que o acesso a informação, vem tomando força em todos os aspectos, com o fisco isso não é diferente. Esse avanço colocou o contribuinte, mais próximo do estado, com a criação do sistema de público de escrituração digital, que substitui informações que antes eram enviadas por papel, por informações enviadas por dados eletrônicos.

Ressalta-se que sem essa grande quantidade de obrigações e a rigorosidade, exigência, a necessidade e importância dos serviços contábeis seria bem menor, ou seja, estas servem como ampliação do campo de trabalho, por outro lado, estes são prejudicados se considerarmos a sua real existência, que é ajudar no desenvolvimento econômico da empresa, já que o tempo e atenção fica unicamente voltado em cumprir todas essas obrigações.

Contudo mesmo que estas obrigações acessórias tragam grandes responsabilidades, riscos e preocupação para os escritórios de contabilidade, ao mesmo tempo trouxe a necessidade de aprimoramento constante, também proporcionou vantagens em relação a acesso de informação, que podem ser acessados de maneira digital/virtual, diminuído o uso de papel, economizando tempo, dinheiro, espaço. Proporcionando um processo mais ágil.

REFERÊNCIAS

AZEVEDO, Osmar Reis; MARIANO, Paulo Antonio. **SPED- Sistema Público de Escrituração Digital**. 2. ed. São Paulo: IOB, 2010.

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

BRASIL, Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, Acesso em 22 de outubro de 2018.

BRASIL, Decreto nº 76.900, de 23 de dezembro de 1975, Acesso em 11 de outubro de 2018.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 1.056, de 13 de julho de 2010, Acesso em 19 de outubro de 2018.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 1.110, de 24 de dezembro de 2010, Acesso em 16 de setembro de 2018.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 1.252, de 1º de março de 2012, Acesso em 21 de outubro de 2018.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 1.422, de 19 de dezembro de 2013, Acesso em 27 de setembro de 2018.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 1.503, de 29 de outubro de 2014, Acesso em 08 de setembro de 2018.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007, Acesso em 23 de setembro de 2018.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 825, de 21 de fevereiro de 2008, Acesso em 19 de setembro de 2018.

BRASIL, Instrução Normativa RFB nº 926, de 11 de março de 2009, Acesso em 19 de setembro de 2018.

BRASIL, Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, Acesso em 04 de outubro de 2018.

BRASIL, Lei nº 10.426, de 24 de abril de 2002, Acesso em 22 de setembro de 2018.

BRASIL, Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, Acesso em 27 de setembro de 2018.

BRASIL, Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, Acesso em 27 de outubro de 2018.

BRASIL, Lei nº 12.766, de 27 de dezembro de 2012. Acesso em 12 de outubro de 2018.

BRASIL, Lei nº 12.794, de 2 de abril de 2013. Acesso em 15 de outubro de 2018.

BRASIL, Lei nº 12.844, de 19 de julho de 2013. Acesso em 16 de setembro de 2018.

BRASIL, Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965. Acesso em 26 de setembro de 2018.

BRASIL, Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. Acesso em 06 de agosto de 2018.

BRASIL, Lei nº 9.528 - de 10 de dezembro de 1997, Acesso em 11 de setembro de 2018.

CHEMIN, Beatris F. **Manual da Univates para trabalhos acadêmicos: planejamento, elaboração e apresentação**. 3. ed. Lajeado: Univates, 2015. E-book. Disponível em: . Acesso em: 10 abr. 2015.

Colombo, M. **AS MUDANÇAS NAS OBRIGAÇÕES FISCAIS ACESSÓRIAS COM O SPED-FISCAL E O REFLEXO NAS EMPRESAS**. Criciúma: UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC; 2011.

Eberhardt, D. **A MENSURAÇÃO DO RISCO DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS DE UM ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE**. Lajeado: CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIVATES; 2015.

INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS. Handbook of International Education Pronouncements 2010 Edition. New York, 2010. Disponível em: <http://www.ifac.org>. Acesso em: 22 agosto.2018.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Manual de contabilidade das sociedades por ações: (aplicável às demais sociedades):suplemento**. São Paulo: Atlas, 2008.

Me. Juliana Ferreira Pinto Rocha. **AS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS E AS SANÇÕES POLÍTICAS**. São Paulo: PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO; 2009.

Miranda, APM. **A criminalização da sonegação fiscal e das fraudes no Brasil**. Rio de Janeiro: Revista da Seção Judiciária do Rio de Janeiro; 2008.

Plutarco, Hugo Mendes; Gico, Ivo Teixeira, Jr; Valadão, Marcos Aurélio Pereira. **Economic Analysis of Law Review; Brasília** Vol. 3, Ed. 2, (Jul-Dec 2012): 338-349

REVISTA Conselho Federal de Contabilidade – CFC (2015), http://www.anpcont.org.br/pdf/2018_EPC169.pdf

ABSTRACT

The purpose of this paper is to measure the risks and penalties resulting from the application of fines for non-compliance or delay of ancillary obligations, which are generated by the accounting office, and how this may reflect in their daily lives. The theoretical reference of the present work is based on concepts, laws, normative instructions, decrees, resolutions that instituted and normalize accessory obligations. Also evidencing the large number of obligations, the amounts of the fines and the risks that the accounting professional faces in the course of his career. The investigation was carried out through the qualitative method, explaining the accessory obligations along with their penalties in the fiscal, social security and labor scope. Based on previous research, comparative spreadsheets and graphs of the measurement of the risk that the application of fines in the general scope have been demonstrated, making it question the high degree of risk, and the responsibility of the accounting professionals.

KEY WORDS: Measurement, Risks, Fines, Liability, Accessory Obligations.